



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**Revogada  
pela Lei Ord. nº 0292/2013.**

**LEI Nº 0238/2012**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de uso de bem imóvel, localizado no Balneário Porto Figueira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso-PR autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso, por prazo determinado com a Empresa O. L. Lemos & Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.747.140/0001-30, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:

UMA ÁREA DE TERRAS, situada no Município de Alto Paraíso – Balneário Porto Figueira, na rua Dourados, Lote nº 06/07/08, da quadra 06, com área total de 810,75 m<sup>2</sup> (oitocentos e dez vírgula setenta e cinco metros quadrados), contendo os seguintes limites e confrontações: Com a Rua Dourados numa extensão de 36,0 metros, Com o Lote nº 05, numa extensão de 23,50 metros, Com a Reserva Institucional, numa extensão de 36,00 metros e com o Lote nº 09, numa extensão de 23,50 metros.

**Parágrafo único.** O Memorial Descritivo do Imóvel é parte integrante desta lei.

**Art. 2.º.** A destinação do imóvel será para a construção de garagem para o abrigo de barcos e lanchas, podendo o permissionário edificar no local, desde que aludida construção esteja em concordância com as determinações legais e autorizada pelo órgão ambiental pertinente.

**Art. 3.º.** A presente permissão é feita por tempo determinado e a título precário, sendo que em caso de retomada ou devolução ao Município o permissionário poderá retirar as benfeitorias e acessões que tiver realizado, desde que não desnaturem as características do imóvel.

**Art. 4.º.** Como contrapartida ao benefício recebido, compromete-se a Concessionária a:



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**I** – utilizar o imóvel cedido em cessão de uso para a construção/instalação de sua nova sede de prestação de serviços, conforme atividade descrita no Art. 2º desta Lei;

**II** – dar início as obras ou atividades no imóvel cedido na cessão de uso em prazo máximo de 3 (três) meses, bem como, concluí-las em prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso;

**III** – atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;

**IV** – efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como, aprovar plano específico da Empresa na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecologia e Saneamento, antes do início de suas atividades no local;

**V** – gerar e manter no mínimo 05 (cinco) novos empregos diretos e ininterruptos enquanto perdurar o Contrato de Concessão, a contar do início de suas atividades no imóvel cedido;

**VI** – permanecer em dia com suas obrigações tributárias junto ao Município, sendo que em caso de inadimplência por período superior a 3 (três) meses o contrato será rescindido automaticamente;

**VII** – disponibilizar, a cada 05 (cinco) empregos gerados, pelo menos 01 (uma) vaga para atender programas de inclusão;

**VIII** – edificar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da área total do terreno recebido em doação.

**Art. 5º.** Fica a Concessionária obrigada a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início das atividades no local, fornecer à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento Indústria e Comércio, relação nominal dos novos empregados contratados, mantendo esta relação atualizada a cada 90 (noventa) dias.

**Art. 6º.** A Concessionária não poderá, sob pena de Rescisão do Contrato, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município;

**Art. 7º.** O Contrato de Concessão a ser celebrado terá um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que Empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas, ou rescindido a qualquer tempo por interesse bilateral.

P





# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**Art. 8º.** Para a concessão do direito de uso, todos os funcionários da Empresa beneficiado pela presente Lei, deverão residir no Município de Alto Paraíso.

**Art. 9º.** O incentivo de que trata esta Lei, por intermédio de Termo Aditivo, poderá ser transferido a sucessores, desde que aprovada perante a Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento Indústria e Comércio.

**Art. 10.** A finalidade que deu ensejo à concessão, deverá ser mantida enquanto perdurar o Contrato de Concessão, sob pena de rescisão e reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 11.** O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na presente Lei, implicará na retomada do imóvel, suas acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à Concessionária direito a qualquer indenização ou retenção do mesmo, salvo o levantamento das benfeitorias realizadas pela Concessionária, que puderam ser realizadas sem prejuízo para o imóvel objeto da cessão de uso.

**Art. 12.** Por ser de manifesto e relevante interesse público, fica dispensada de Concorrência Pública a cessão de uso, no forma do disposto no § 4º da Art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ,**  
aos 19 de março de 2012.

  
**MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**  
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUJARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 20 / 03 / 2012  
Edição N.º 9432

